



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries. . . . .	Ano	120\$00
A 1.ª série. . . . .	Semestre. . . . .	62\$00
A 2.ª série. . . . .		26\$00
A 3.ª série. . . . .		21\$00
		21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:625** — Fixa o dia 25 de Março de 1923 para realização de eleições das seguintes Juntas de Freguesia: Vilar de Andorinha, do concelho de Gaia; Barrosas-Santo Estêvão, do concelho de Lousada; Touguinhó, do concelho de Vila do Conde; Avioso, S. Pedro, do concelho da Maia; e Oldrões, do concelho de Penafiel.

### Ministério da Guerra:

**Lei n.º 1:400** — Concede o prazo de mais trinta dias aos militares que queiram requerer a junta a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

**Lei n.º 1:401** — Determina que o general António Xavier Correia Barreto possa ser mantido na direcção do Arsenal do Exército, mesmo depois de passar à situação de reformado.

**Portaria n.º 3:453** — Altera as instruções para o serviço de farmamentos anexas à portaria n.º 2:523, de 26 de Junho de 1920.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 3:454** — Manda imprimir sobre os selos dos actuaes bilhetes postais de \$06, em sobrecarga, a taxa de \$15.

**Portaria n.º 3:455** — Concede aos engenheiros e condutor de trabalhos ao serviço da Administração do Pôrto de Lisboa, a partir da data em que os seus vencimentos foram equiparados aos dos engenheiros chefes dos Caminhos de Ferro do Estado, uma subvenção mensal igual à importância que os mesmos tenham de pagar por imposto de rendimento ou qualquer outro que o substitua.

**Decreto n.º 8:626** — Transfere várias verbas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico de 1922-1923.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 8:627** — Classifica monumentos nacionais a igreja do Hospital de Santarém denominada de Jesus Cristo, a igreja da Memória, Ajuda, em Lisboa e a capela-mor da igreja da Luz.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 8:625

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores as eleições das Juntas de Freguesia de Vilar de Andorinha, do concelho de Gaia; Barrosas, Santo Estêvão, do concelho de Lousada; Touguinhó, do concelho de Vila do Conde; não se tendo igualmente realizado a eleição da Junta de Freguesia de Avioso, S. Pedro, do

concelho da Maia, por doença do respectivo presidente, que mandou entregar os cadernos eleitorais ao regedor da freguesia a horas em que já não era possível a realização do acto eleitoral; tendo outrossim deixado de se fazer o apuramento da eleição da Junta de Freguesia de Oldrões, por virtude de tumultos ocorridos de que resultou terem sido rasgados os respectivos cadernos: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março para a realização das mesmas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

### Lei n.º 1:400

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido o prazo de mais trinta dias, a contar da publicação desta lei, aos militares que queiram requerer a junta a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria*.

### Lei n.º 1:401

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O general António Xavier Correia Barreto poderá ser mantido na direcção do Arsenal do Exército, mesmo depois de passar à situação de reformado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria*.

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

### Portaria n.º 3:453

Tendo os preços dos lanificios hem como o custo da manufactura dos artigos de fardamento e de trajo civil

subido extraordinariamente desde a publicação da portaria n.º 2:523, de 26 de Junho de 1920, pelo que se torna necessário elevar proporcionalmente o limite de 200\$ fixado no § 2.º do n.º 17.º das instruções para o serviço de fardamentos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a seguinte alteração às referidas instruções:

O limite fixado para os débitos de fardamento de oficiais pelo § 2.º do n.º 17.º das instruções para o serviço de fardamentos publicado na *Ordem do Exército* n.º 14, da 1.ª série, de 1920, é alterado para a quantia de 500\$.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.—O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços de Exploração Postal

##### 1.ª Divisão

#### Portaria n.º 3:454

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sobre os selos dos actuais bilhetes postais de \$06 seja impressa em sobrecarga a taxa de \$15.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

#### Portaria n.º 3:455

Tendo em atenção o que me foi exposto pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa, e considerando que, em virtude do artigo 2.º do decreto n.º 8:381, de 22 de Setembro de 1922, foram os vencimentos dos engenheiros e condutor de trabalhos ao serviço da mesma Administração equiparados para o efeito da aplicação da lei n.º 1:355, de 15 do mesmo mês e ano, aos dos engenheiros chefes dos Caminhos de Ferro do Estado, constantes da tabela anexa ao decreto de 12 de Outubro de 1920, e sendo, portanto, de justiça que aqueles beneficiem das concessões que a estes são dadas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que aos engenheiros e condutor de trabalhos, ao serviço da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, seja concedida, a partir da data em que os seus vencimentos foram equiparados aos dos engenheiros chefes dos Caminhos de Ferro do Estado, uma subvenção mensal igual à importância que os mesmos tenham de pagar por imposto de rendimento ou qualquer outro que o substitua.

2.º Que nos orçamentos das despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa seja anualmente incluída a verba necessária para fazer face ao encargo resultante da referida subvenção.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 8:626

A fim de poder ser dado cumprimento ao disposto no artigo 16.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro de 1922, e sendo necessário, por deficiência de dotação, reforçar algumas das verbas do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 16.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro 1922, e no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico:

#### No capítulo 2.º:

Do artigo 3.º—«Pessoal privativo do serviço interno do Ministério» para o artigo 4.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço» . . . . . 500\$00

#### No capítulo 4.º:

Do artigo 29.º—«Pessoal auxiliar» para o artigo 32.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço» . . . . . 500\$00

#### No capítulo 5.º:

Do artigo 47.º—«Pessoal auxiliar» para o artigo 49.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço» . . . . . 500\$00

#### No capítulo 6.º:

Do artigo 68.º—«Pessoal auxiliar» para o artigo 70.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço» . . . . . 500\$00  
Do artigo 86.º—«Material de dragagem» . . . . . 9.500\$00

#### Sendo:

Para o artigo 75.º—«Rendas de casas» . . . . . 3.500\$00  
Para o artigo 77.º—«Material e despesas diversas» . . . . . 6.000\$00

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral de Belas Artes

#### Decreto n.º 8:627

Tendo em vista o que propôs o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam classificados monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Igreja do Hospital de Santarém, denominada de Jesus Cristo;

Igreja denominada da Memória, Ajuda, Lisboa;

Capela-mor da Igreja da Luz.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João José da Conceição Camoesas.*